

iNFOjur

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

1º A 15 DE MARÇO | ANO XXVI | Nº 3

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

Competência da Justiça Eleitoral

Grandes temas: desinformação ou *fake news*.

Tags: desinformação; cônjuge;
competência da Justiça Eleitoral.

O Plenário do TSE fixou, por maioria, a competência da Justiça Eleitoral para julgar casos de ofensas a cônjuges de candidatas ou candidatos, quando houver conexão com conteúdo eleitoral, no contexto de campanha eleitoral.

A decisão ocorreu na representação ajuizada pela Coligação Brasil da Esperança contra a Radio Panamericana e a comentarista da rádio por veiculação de desinformação sobre cônjuge de candidato à Presidência da República, durante a campanha eleitoral de 2022.

Rec na Rp n. 060128334, Brasília/DF, rel. Min. Nunes Marques, julgado em 7/3/2024, em sessão jurisdicional.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 p. 6

JURISPRUDÊNCIA ONTEM¹

HÁ 13 ANOS

Cassação de diploma e recurso eleitoral



Grandes temas: matéria processual.



Tags: cassação; efeito; recurso eleitoral.

A cassação do diploma em sede de representação fundada no art. 30-A da Lei n. 9.504/1997 tem efeito imediato, tendo em vista o disposto no art. 257 do Código Eleitoral, que estabelece a regra geral da ausência de efeito suspensivo dos recursos eleitorais.

AgR-AC n. 427889, Pedro Canário/ES, rel. Min. Marcelo Ribeiro, julgado em 1º/3/2011.

¹Disclaimer – o julgado desta seção reflete o posicionamento da Corte à época em que foi prolatado.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral **p. 1**

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral **p. 2**

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública **p. 3**

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 **p. 6**

LINHA DO TEMPO

INCIDÊNCIA DO ART. 77 DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEL) AO GESTOR QUE NÃO OSTENTA A QUALIFICAÇÃO FORMAL DE CANDIDATO NA ÉPOCA DO COMPARECIMENTO À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA.



9/9/2004

**AREspE
n. 22.059/GO
(leading case)**

A aplicação do art. 77 está condicionada à condição formal de candidato, adquirida somente com a solicitação do registro de candidatura.

11/11/2004

AAG n. 5134/SP

A condição de candidato não foi verificada devido à ausência de pedido de registro de candidatura na época da inauguração da obra pública.

5/2/2019

**AgR-REspe
n. 294-09/PI
(mudança de
entendimento)**

O gestor não precisa ostentar a qualificação formal de candidato para aplicação do art. 77, desde que demonstre a condição material de candidato.

12/11/2019

**AgR-AI
n. 5747/MG**

A falta de qualificação formal de candidato não afasta a aplicação do art. 77 da Lei n. 9.504/1997.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 p. 6

LINHA DO TEMPO

INCIDÊNCIA DO ART. 77 DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEL) AO GESTOR QUE NÃO OSTENTA A QUALIFICAÇÃO FORMAL DE CANDIDATO NA ÉPOCA DO COMPARECIMENTO À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que apresenta temas eleitorais diversos que passaram, ao longo dos anos, por evolução de entendimento jurisprudencial no TSE.

Tema: Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública.

A incidência do art. 77 da LEL ao gestor que não possui a qualificação formal de candidato no momento da participação na inauguração de obra pública, mas que demonstra a condição material de candidato, tem sido objeto de debate no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Ao abordar a conduta vedada a agentes públicos durante as campanhas eleitorais, conforme estabelecido no art. 77 da Lei n. 9.504/1997, o momento em que a condição de candidato é considerada existente foi discutido no TSE desde o julgamento do **ARESPE n. 22.059/GO em 9 de setembro de 2004**, relatado pelo **Ministro Carlos Velloso**.

Inicialmente, o entendimento do TSE era de que a referida regra se aplicava exclusivamente a candidatos, condição que só seria adquirida com a solicitação do registro de candidatura. Esse entendimento foi baseado na premissa de que, se o legislador tivesse intenção diferente, a penalidade prevista seria o indeferimento do registro, e não a cassação do registro, conforme destacado no acórdão mencionado. Nesse mesmo sentido, apontam-se os julgados havidos no **AAG n. 5134/SP**, de 11/11/2004, de relatoria do Ministro Caputo Bastos, e no **RESPE n. 24911/MG**, de 16/11/2004, de relatoria do Ministro Francisco Peçanha Martins.

No entanto, em julgamento posterior, no **AgR-REspe n. 294-09/PI**, sob a relatoria do **Ministro Edson Fachin**, em **5 de fevereiro de 2019**, o TSE **alterou seu entendimento**. Passou-se a conceber que a falta da qualificação formal de candidato não afasta a necessidade de proteção prevista pelo art. 77 da Lei n. 9.504/1997.

Tal mudança foi motivada pelas alterações legislativas que estreitaram o processo eleitoral e adiaram a data-limite para apresentação do registro de candidatura. Com efeito, a

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

LINHA DO TEMPO

INCIDÊNCIA DO ART. 77 DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEL) AO GESTOR QUE NÃO OSTENTA A QUALIFICAÇÃO FORMAL DE CANDIDATO NA ÉPOCA DO COMPARECIMENTO À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

escolha do candidato, em convenções, passou a ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto (art. 8º da Lei n. 9.504/1997), e o registro pôde ser solicitado até o dia 15 de agosto (art. 11). Isso fez com que, no início do período vedado pelo art. 77, os agentes públicos ainda não ostentassem a condição formal de candidatos; na verdade, sequer teriam sido escolhidos em convenção.

De acordo com o novo entendimento, a participação do gestor na condição de candidato à reeleição, mesmo que ainda não formalmente qualificado como tal, não afasta a aplicação do art. 77 da Lei n. 9.504/1997.

Nessa esteira, menciona-se o julgado contido no **AgR-AI n. 5747/MG, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 12 de novembro de 2019**, no qual, nas palavras do ministro, a “responsabilização pela prática das condutas descritas no art. 73, § 10, da Lei n. 9.507/1997 prescinde da condição de candidato, bastando que o autor do ato seja agente público”.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

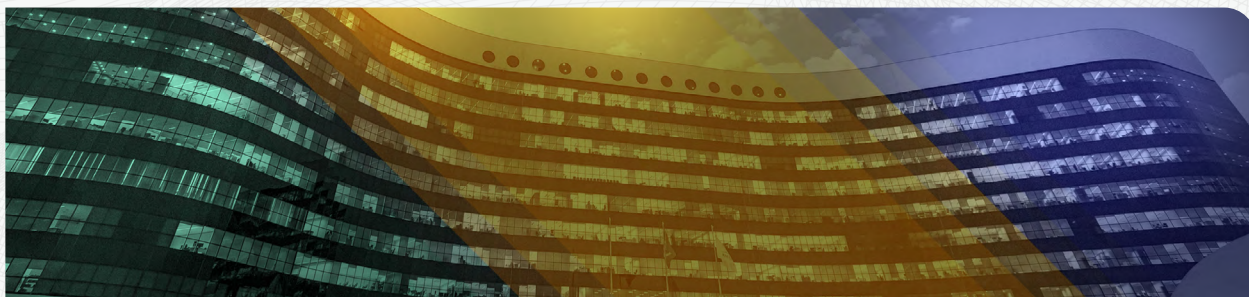
LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

Coletânea de **JULGADOS** | 1º A 15 DE MARÇO DE 2024



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Contas de Campanha Eleitoral > Doações ou contribuições > Limites > Pessoa jurídica

"[...] Representação por doação acima do limite legal julgada procedente na origem. Pedido de suspensão do processo e de habilitação da multa eleitoral na recuperação judicial. Impossibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral. [...] 1. 'A pessoa jurídica em recuperação judicial não se exime da cobrança de multa eleitoral, uma vez que os créditos da Fazenda Pública, ainda que de natureza não tributária, não se submetem aos efeitos do processo de recuperação judicial, por terem tratamento diferenciado, na linha do que prescreve o art. 29 da Lei de Execução Fiscal (Lei n. 6.830/1980)' [...] 2. À luz do que disposto no § 7º-B do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial para, em regime de cooperação com o juízo da execução fiscal, exercer o controle e deliberar acerca dos atos constitutivos levados a cabo por esse último, a fim de que não seja afetado um bem essencial à preservação da atividade empresarial [...]"

(Ac. de 19/2/2024 no AgR-REspEI n. 12180, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE MARÇO DE 2024



Contas de campanha eleitoral > Movimentação financeira > Registro em conta bancária

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Candidato. Deputado estadual. Atraso na abertura de conta bancária específica de campanha. Irregularidade grave. Comprometimento da fiscalização. Desaprovação. [...] 1. O atraso na abertura de conta bancária específica para a campanha constitui irregularidade grave, com impacto negativo sobre as atividades de supervisão e avaliação da movimentação financeira ocorrida durante o período da mora. Precedentes [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 no AgR-AREspE n. 060307112, rel. Min. Nunes Marques.)



Contas de Campanha Eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Prestação de contas de campanha. Desaprovação. Comprovação de despesas. Documentos. Insuficiência. [...] Ausência de descrição do serviço. Cessão de bens móveis. Comprovação da propriedade. [...] 6. Não houve violação ao art. 60, § 4º, I, da Res.-TSE n. 23.607, pois a dispensa de comprovação na prestação de contas da cessão de bens móveis a que alude o referido dispositivo não afasta a necessidade de comprovação da propriedade do veículo objeto da cessão, a fim de permitir a verificação da origem do bem cedido e a própria observância do aludido limite legal, circunstância que não ficou comprovada na espécie e evidencia a irregularidade da despesa [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 no AgR-REspEI n. 060036094, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)



Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral

“Eleições 2022. [...] Prestação de contas. Deputado federal. Aprovação com ressalvas. Utilização indevida de recursos do FEFC. Art. 35, § 12, da Resolução-TSE n. 23.607/2019. Determinação de devolução dos valores ao tesouro nacional. [...] 1. O pagamento irregular de valores com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para determinado fornecedor, por não ter havido identificação da mão de obra utilizada no serviço de militância, viola os arts. 35, § 12, e 79, §§ 1º e 2º, da

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE MARÇO DE 2024

Resolução-TSE n. 23.610/2019. 2. A não comprovação da despesa com pessoal paga com recursos do FEFC atrai a obrigação de recolhimento do referido montante ao Tesouro Nacional. 3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica em estabelecer que, ainda que aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas com ressalvas, é possível a determinação de devolução dos valores ao erário [...].

(Ac. de 19/2/2024 no AgR-REspEI n. 060112223, rel. Min. Nunes Marques.)



Matéria processual > Embargos de declaração > Generalidades

"[...] 4. A aplicação de efeitos infringentes nos aclaratórios somente é possível quando há correção de vício no julgado, e não diante de pedido do embargante para adequação do fundamento utilizado. Segundo a jurisprudência do TSE, *"a exigência de fundamentação exauriente, apta a 'enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador', não impõe ao Tribunal o acatamento das alegações de interesse do embargante, sendo incabível considerar omissos o texto decisório em que não se reproduziu, exatamente porque não se acolheu, a interpretação de normas legais e de precedentes defendida pela parte"* [...].

(Ac. de 29/2/2024, nos ED-AgR-AREspE n. 060029152, rel. Min. Raul Araújo; no mesmo sentido o Ac. de 28/9/2023 nos ED-AIJE n. 060081485, rel. Min. Benedito Gonçalves.)



Propaganda eleitoral > Representação e reclamação > Recurso > Prazo

"Eleições 2022. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Embargos de declaração. [...] 3. O prazo para oposição de aclaratórios em representação por propaganda eleitoral antecipada é de 1 (um) dia [...]."

(Ac. de 19/2/2024 nos ED-REC-Rp n. 060022933, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral [p. 1](#)

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral [p. 2](#)

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública [p. 3](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 [p. 6](#)

COLETÂNEA DE JULGADOS | 1º A 15 DE MARÇO DE 2024



Registro de candidato > Número de candidatos > Generalidades

“Eleições 2020. [...] Vereador. Ação de investigação judicial eleitoral. Fraude à cota de gênero. Candidatura feminina fictícia. Presença de elementos que denotam a configuração do ilícito. Conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. [...] 1. A formalização de renúncia à candidatura torna-se indiferente quando possível constatar a presença de padrões indicativos de fraude, a exemplo da ausência de gastos eleitorais e da não realização de atos de campanha durante todo o período em que a candidata se manteve na disputa, tendo em vista que tais elementos denotam que nunca houve, de fato, a pretensão de concorrer ao pleito. 2. A obtenção de votação zerada ou ínfima, a escassa movimentação financeira, a ausência de atos efetivos de campanha e, na hipótese, o não voto da candidata em si mesma denotam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas [...]”.

(Ac. de 22/2/2024 no AgR-AREspE n. 060024950, rel. Min. Nunes Marques.)

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Competência da Justiça Eleitoral p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 13 anos |  Cassação de diploma e recurso eleitoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Incidência do art. 77 da Lei das Eleições (LEL) ao gestor que não ostenta a qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração de obra pública p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

1º a 15 de março de 2024 p. 6

CONHEÇA TAMBÉM

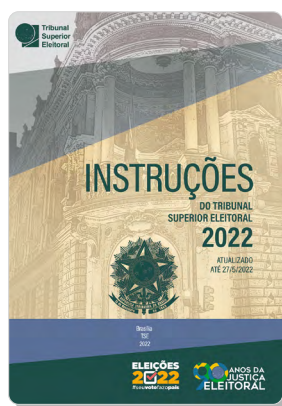


CÓDIGO EM PDF

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Elisa Silveira e Mariana Lopes
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)